



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2024/PROEE

Define as normativas gerais de outorga de bolsas de estudo oriundas do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Pesquisa e Desenvolvimento do Brasil (IB) bem como as normas que regem a participação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFS no Programa de Bolsas do IB.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 9º da Portaria Nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria Conjunta Nº 01 da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA estabelecido entre a Universidade Federal de Sergipe e o IB (Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Pesquisa e Desenvolvimento do Brasil), firmado na data de 07 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa de Bolsas para Pesquisa do IB é uma iniciativa com o objetivo de fornecer bolsas ou complementos de bolsas para pesquisadores altamente qualificados que possuam vínculo com Instituições de Ensino ou de Pesquisa no âmbito dos Projetos consignados pelo IB;

CONSIDERANDO que esta iniciativa tem o intuito de promover o aprimoramento profissional/acadêmico, por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa com instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.

CONSIDERANDO que esta iniciativa se propõe a oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes e pesquisadores que estejam atuando no Brasil;

CONSIDERANDO que o IB apoia os estudantes de mestrado e doutorado regularmente matriculados em programas de pós-graduação de instituições pertencentes à REDE INESC BRASIL através da concessão de bolsas;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Sergipe é parte integrante da REDE INESC BRASIL;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

CONSIDERANDO a Resolução 20/2021/CONEPE, que dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação tecnológica para discentes da UFS;

RESOLVE

Art. 1º – Alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica que estejam sob a orientação de pesquisadores vinculados a projetos vigentes associados ao IB podem se candidatar aos editais de seleção de bolsistas do Programa de Bolsas para Pesquisa IB.

Art. 2º – As bolsas concedidas pelo IB possuem duração de até um (01) ano, podendo ser prorrogadas através de termo aditivo.

Art. 3º – O IB será declarado como instituição financiadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica junto à CAPES, e as bolsas IB serão informadas no cadastro do discente na Plataforma Sucupira ou qualquer outro sistema que venha a substituí-la.

Art. 4º – Cabe ao discente, e ao seu orientador, cumprir com todas as exigências constantes no termo de outorga de bolsa e no regulamento de bolsas do IB.

Art. 5º – A concessão de bolsas IB a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica deve ocorrer sempre em conformidade com as normas vigentes a esse respeito na Universidade Federal de Sergipe, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, bem como às normas estabelecidas pelo edital de seleção de bolsistas do Programa de Bolsas para Pesquisa INESC P&D Brasil e das agências de fomento.

Art. 6º – Conforme estabelece o Art. 23 da Resolução 20/2021/CONEPE, fica vetado o acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, cabendo recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 8º – Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Cristóvão, 08 de março de 2024

Prof. Elyson Ádan Nunes Carvalho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal de Sergipe